gatoriamente, a assinatura do tesoureiro e de, pelo menos, um de dois membros da direcção em exercício designados para este efeito.

Artigo 20.º

A direcção reunirá, em princípio, uma vez por mês, ou sempre que seja necessário, sendo obrigatória, para qualquer deliberação, a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 21.º

As deliberações da direcção serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo em caso de empate, voto de qualidade o membro que presidir à reunião.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo 22.º

O conselho fiscal, órgão que fiscaliza os actos da direcção, é eleito em assembleia geral para mandato de um ano e é composto por três elementos, sendo um presidente e dois vogais.

O conselho fiscal poderá ser eventualmente reconduzido, total ou parcialmente.

Artigo 23.º

Compete ao conselho fiscal:

1) Examinar a escrituração da Associação e conferir a caixa, depósitos e outros fundos com a regularidade necessária;

2) Dar parecer sobre o plano de actividades, relatório e contas, quando a direcção os apresentar, durante o prazo de oito dias.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 24.º

Em caso de impedimento definitivo de qualquer membro dos órgãos sociais eleitos, ou quando o membro eleito e no desempenho das suas funções nos corpos gerentes faltar três vezes seguidas sem motivo claramente justificado, o órgão respectivo substitui-lo-á pelo primeiro elemento disponível nos suplentes da lista vencedora.

Artigo 25.º

Quando a APAES e o conselho directivo o acharem conveniente, um elemento da Associação comparecerá a uma reunião do conselho directivo ou mesmo em reunião geral de professores.

Artigo 26.º

Os presentes estatutos podem ser alterados quando a matéria a rever, a aumentar ou a eliminar por proposta e devidamente justificada e assinada por 20 % dos membros no pleno gozo dos seus direitos, a qual será votada em assembleia geral para tal convocada e aprovada pelos membros presentes e no gozo dos seus direitos.

O grupo de membros que apresente as alterações aos estatutos obrigar-se-á a:

1) Dar previamente conhecimento da matéria proposta em documento entregue aos órgãos sociais através do presidente da assembleia geral;

2) Estar presente na assembleia geral da Associação para discussão final do assunto proposto e votação, sendo a assembleia convocada especialmente para o efeito.

Artigo 27.º

Esta Associação pode filiar-se em organizações nacionais e supranacionais cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais quanto à educação dos filhos (artigo 36.º da Constituição da República Portuguesa).

Artigo 28.º

Esta Associação é uma instituição autónoma, podendo ser dissolvida quando três quartos dos seus associados, no pleno gozo dos seus direitos, o decidirem em assembleia geral para tal expressamente convocada. Ao património remanescente será dado o destino que os associados em assembleia geral determinem, sendo eleita uma comissão liquidatária de entre os presentes.

Artigo 29.º

A Associação não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e para os casos omissos pela lei geral.

18 de Maio de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista.*

2611016111

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO VERTICAL DE ALANDROAL

Anúncio n.º 3295/2007

Em assembleia geral de 3 Novembro de 2006, a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Integrada Diogo Lopes de Sequeira de Alandroal procedeu à alteração da sua denominação e dos seus estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objecto social e fins

Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Alandroal congrega e representa pais e encarregados de educação dos alunos inscritos nos jardins-de-infância e matriculados nas escolas que integram o Agrupamento.

Artigo 2.º

A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3.º

A Associação tem a sua sede social no concelho de Alandroal.

Artigo 4.º

A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5.º

A Associação tem como finalidades essenciais fomentar uma colaboração permanente entre a comunidade educativa, cujos interesses pretende interligar e difundir a actividade escolar, associativa e outras afins com vista ao desenvolvimento equilibrado e tarefa educativa nos jardins-de-infância e escolas que fazem parte do Agrupamento Vertical de Alandroal.

Artigo 6.º

São fins da Associação:

a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;

b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;

c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 7.º

Compete à Associação:

a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola, à educação e à cultura;

b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;

c) Promover e cooperar em iniciativas das escolas, sobretudo em actividades de carácter cultural e recreativo;

d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 8.º

Haverá dois tipos de sócios: efectivos e não efectivos (sócios honorários):

a) Serão sócios efectivos da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Alandroal os pais e encarregados de educação dos alunos inscritos nos jardins-de-infância e matriculados nas escolas que integram o Agrupamento e que, voluntariamente, se inscrevam na Associação;
b) Serão sócios não efectivos (sócios honorários) os amigos da Escola, que de alguma forma estejam ligados ao sistema educativo ou à comunidade, e os pais e encarregados de educação dos educandos que tenham frequentado a Escola;
c) A inscrição dos sócios efectuar-se-á mediante o preenchimento e entrega do respectivo boletim de inscrição.

Artigo 9.º

São direitos dos sócios efectivos:

a) Elegerem e serem eleitos para quaisquer cargos da Associação;
b) Utilizar os serviços da associação para a resolução de problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito do artigo 6.º

Artigo 10.º

São direitos de todos os sócios:

a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da Associação;
b) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação.

Artigo 11.º

São deveres dos associados:

a) Cumprir os presentes estatutos;
b) Cooperar nas actividades da Associação;
c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que foram eleitos;
d) Pagar a jóia e as quotas que foram fixadas.

Artigo 12.º

Perdem a qualidade de sócios efectivos os pais e encarregados de educação cujos filhos deixem de frequentar os jardins-de-infância e escolas do Agrupamento.
Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que o solicitem por escrito;
b) Os que infrinjam o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
c) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 13.º

São órgãos sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Alandroal a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

Artigo 14.º

Os membros da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a assembleia geral.
As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa, no início da assembleia geral, podendo concorrer uma ou mais listas.

Artigo 15.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16.º

A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (1.º e 2.º), devendo o presidente ser substituído, na sua falta, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º

Artigo 17.º

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no 1.º período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para a eleição dos órgãos sociais.
A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do conselho executivo ou do conselho fiscal, ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Artigo 19.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 20.º

São atribuições da assembleia geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;
b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e as contas da gerência;
e) Apreciar e cotar a integração da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Alandroal em federações e ou confederações de associações similares;
f) Dissolver a Associação;
g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 21.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Alandroal será gerida por um conselho executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 22.º

O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente e a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 23.º

Compete ao conselho executivo:

a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação de Pais e Encarregados de Educação;
b) Executar as deliberações da assembleia geral;
c) Administrar os bens da associação;
d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
e) Representar a Associação de Pais e Encarregados de Educação;
f) Propor à assembleia geral o montante da jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 24.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 25.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 26.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 27.º

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação:

a) As jóias e quotas dos associados;
b) As subvensões ou doações que lhe sejam concedidas;
c) A venda de publicações.

Artigo 28.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Alandroal só fica obrigada pela assinatura de dois membros do conselho executivo, sendo obrigatórias as do presidente e do tesoureiro.

Artigo 29.º

As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

Artigo 30.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 31.º

O ano social da Associação principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

Artigo 32.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração ou compensação económica.

18 de Maio de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista.*

2611016116

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1 IGREJA — MEADELA (APEEEB1)

Anúncio n.º 3296/2007

Alteração aos estatutos da Associação de Pais do Jardim-de-Infância e da Escola do 1.º Ciclo n.º 5 da Meadela, publicados no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 232, de 8 de Outubro de 1998

Os estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 Igreja — Meadela (APEEEB1), antes denominada Associação de Pais do Jardim-de-Infância e da Escola do 1.º Ciclo n.º 5 da Meadela, alterados em assembleia geral realizada em 26 de Outubro de 2006, passam a ter a redacção seguinte:

«Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Denominação, duração, sede

1 — A Associação denomina-se Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 Igreja — Meadela (APEEEB1).

2 — A Associação é constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos.

3 — A Associação tem a sua sede nas instalações da EB1 Igreja — Meadela, sita na Rua da Quinta do Bispo de Angola, na freguesia da Meadela, concelho de Viana do Castelo.

Artigo 2.º

Fins

A Associação tem como objectivos:

1) Promover a participação organizada dos pais e encarregados de educação no processo educativo dos seus filhos/educandos;

2) Favorecer a interligação escola/comunidade;

3) Promover actividades de carácter lúdico e pedagógico, de acordo com o projecto educativo da Escola e Agrupamento, com a participação activa de pais e encarregados de educação;

4) Promover a realização de colóquios, conferências ou seminários para a realização dos fins que se propõe alcançar;

5) Diligenciar para a obtenção de bens ou equipamentos que a Associação necessite para o seu funcionamento.

Artigo 3.º

Receitas

São receitas da Associação as provenientes de:

1) As quotas dos associados;

2) As doações, subsídios, heranças ou legados e apoios financeiros concedidos pelo Estado;

3) Os resultados da venda de qualquer publicação, produção ou evento cultural por si realizados;

4) O produto da realização de determinadas actividades.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 4.º

Natureza

1 — São associados os pais ou encarregados de educação cujos educandos frequentem a EB1 Igreja — Meadela que, querendo prosseguir os fins da Associação, sejam admitidos pela direcção.

2 — Os associados são admitidos pela direcção mediante proposta de inscrição subscrita pelo interessado, e colaboram efectivamente na vida da Associação, empenhando-se na prossecução dos seus fins.

Artigo 5.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões e nas deliberações da assembleia geral;

b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da Associação;

c) Ser informado das actividades da Associação.

Artigo 6.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Cumprir os presentes estatutos;

b) Pagar a quota anual fixada pela assembleia geral;

c) Utilizar os serviços da Associação para a resolução dos problemas relativos aos filhos ou educandos.

Artigo 7.º

Cessação da qualidade de associado

Perde-se a qualidade de associado:

a) Pela demissão pedida pelo interessado;

b) Por qualquer motivo que a direcção considere determinante dessa exoneração, a qual deve ser confirmada pela assembleia geral;

c) Pelo não pagamento das quotas;

d) Quando o ou os seus educandos deixarem de frequentar a referida escola.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais da Associação

Artigo 8.º

Constituição

São órgãos da Associação:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

Artigo 9.º

Mandato e reeleição

1 — O mandato dos titulares dos órgãos sociais da Associação e da mesa da assembleia geral, tem a duração de um ano e termina com a tomada de posse dos novos titulares eleitos.

2 — A direcção, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral serão eleitos em reunião da assembleia geral, por períodos de um ano, e são cargos sem qualquer remuneração.

3 — As listas dos candidatos aos cargos directivos podem ser apresentadas por um mínimo de sócios não inferiores a 11, e entregues ao presidente da mesa da assembleia geral, até quinze minutos antes das eleições.